



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO:

1 – OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA, PARA IMPLEMENTAÇÕES DAS NORMAS PROGRAMÁTICAS VOLTADAS ÀS FORMAÇÕES CONTINUADAS TEÓRICA E PRÁTICA, ASSESORIAS NOS SISTEMAS DE GESTÕES E MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DAS AVALIAÇÕES DE ENSINO, PROCESSOS CONTÍNUOS DE "AÇÃO-REFLEXÃO-AÇÃO", QUE OCORRERÃO NAS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - FME/SEMED.
2 - CONTRATANTE (UASG): 980275 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA.
3 – PREGOEIRO: DICSONEY NASCIMENTO MARTINS, Portaria Municipal 001/2025-GPM/SPO de 06 de janeiro de 2025.
4 - Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 203/2026/FME/SEMED
5 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 90.102/2026/CC - Registro de Preços/ARP Nº 018/2026/CC – Termo de Contrato/CT Nº XXX/2026/CC
6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.
7 - FORMA DE FRACIONAMENTO: Por item.
8 - MODO DE DISPUTA: Aberto.
9 - PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - MPE(s): Sim.
10 - VALOR DA CONTRATAÇÃO: Orçamento de caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21.
11 - DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: 13/08/2026 às 10h00min (Brasília).
12 - DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026 às 11h00min (Brasília).
13 - LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://bll.org.br .

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Os interessados devem assumir a responsabilidade de acompanhar quaisquer retificações e atualizações das informações presentes neste instrumento convocatório. Tais alterações serão divulgadas por meio dos mesmos canais e métodos de comunicação estabelecidos neste Edital.

ÍNDICE

QUADRO RESUMO.....	
1. PREÂMBULO.....	
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	
8. DOS RECURSOS.	
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CADASTRO DE RESERVA E DO TERMO DE CONTRATO.....	
11.12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	
11.13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	
11.14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	
12. DO FORO.....	
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	
ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS.....	
ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	
ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS.....	
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP.....	
ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL.....	
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA.....	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.102/2026/CC
(Processo Administrativo n.º 203/2026/FME/SEMED)

1. PREÂMBULO

1.1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, por meio da Comissão de Contratações, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 1556, CEP. 69.600-000, São Paulo de Olivença/AM, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 066 de 17 de Fevereiro de 2025 e Decreto Municipal nº 036 de 04 de Março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O objeto da presente licitação é o estabelecido no item 1 do Quadro Resumo do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será dividida conforme estabelecido no item 8 do Quadro Resumo do Edital e o Termo de Referência, devendo a licitante participar com o oferecimento de proposta para todos os itens que o compõe.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

1.6. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, prevalecerão as do Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É permitida a participação de cooperativas, desde que cumpram as seguintes condições:

2.2.1. A constituição e funcionamento da cooperativa observem a legislação aplicável;

2.2.2. A cooperativa demonstre que atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas;

2.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado;

2.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas de trabalho, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para os grupos/lotos desta licitação, a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), em conformidade com o Termo de Referência.

2.6.1. A obtenção dos benefícios como microempresas e empresas de pequeno porte ficará limitada as respectivas empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.6.2. Poderá ocorrer o tratamento de favorecimento para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

2.7. A classificação quanto a segregação de itens ou grupos apartados para o atendimento ao art. 48 da Lei Complementar 123/06, está descrita na coluna de Classificação do Quadro de itens/grupos, constante no Anexo I deste edital, sendo que:

2.7.1. Para os itens e grupos cuja destinação seja de ampla participação, poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital, incluindo também as empresas enquadradas como MPE(s), são elas as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparadas.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o [art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação a dinâmica ocorrerá na Inversão de Fases (Habilitação/Inabilitação < Pré Disputa): Publicação do Edital > Recepção de Propostas > Habilitação/Inabilitação > Aguardo de Disputa (Período de 20 minutos para Manifestação de Recurso, se haver interesse em recorrer em caso de Inabilitação), a fase de propostas, disputa se houver e julgamento ocorrerá depois à fase de habilitação, conforme art. 17, incs. III a V da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto juntamente com os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 12 do Quadro Resumo do Edital.

3.2.1. Após a fase de lances, cabe aos licitantes apresentarem a proposta com os novos valores ofertados na respectiva fase no prazo de convocação dado pelo Pregoeiro.

3.2.2. A interação com o Pregoeiro no chat é medida de imposição no Pregão Eletrônico, devendo essa interação ocorrer em até 5 (cinco) minutos após mensagem ao licitante encaminhada pelo Pregoeiro. Esse prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por mais 5 (cinco) minutos, como medida de saneamento do Pregão e com base no formalismo moderado.

3.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 3.1 acima.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. As Certidões Fazendárias e demais documentos (declarações) da empresa licitante somente poderão ser apresentadas em nome e com CNPJ na qual se cadastrou como Pessoa Jurídica e apresentou sua proposta no Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>), ou seja, se a licitante for Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, e se for filial, os documentos deverão constar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidas somente em nome da matriz.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor proposto, os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais;

4.1.2. O preço deverá ser cotado referindo-se ao valor da respectiva unidade de medida e deverá considerar a entrega do objeto no(s) local(is) determinado(s) e demais condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

4.1.3. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

4.1.4. Fabricante;

4.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.6. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do item.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei Federal nº 14.133/21;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Município de São Paulo de Olivença/AM, seguidos por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.20.2.3. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.21.2.1. Aceita a negociação no chat, caberá ao licitante dar o Aceite no campo próprio do Sistema, após convocação feita pelo Pregoeiro que poderá repetir a operação em caso de negativa equivocada do licitante;

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total por lote, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

5.23. O menor preço total será definido pelo licitante que ofertar o menor valor monetário, a partir da somatória dos valores propostos para os itens relacionados em cada um dos grupos/lotes elencados no Termo de Referência, com seus respectivos quantitativos, valores unitários e preço total.

5.24. Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração. Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

5.25. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. não apresentar a declaração de disponibilidade do(s) bem(ns) e/ou laudo(s) e catálogo(s) do(s) veículo(s) (ANEXO VIII) na fase de aceitação da proposta e habilitação. Observação.: anexar os folhetos oficiais fornecidos pelo fabricante do veículo ou os laudos de inspeção veicular (CRV/CSV) atualizados e para validação exigisse reconhecimento de firma em cartório ou assinatura eletrônica qualificada (como GOV.BR), garantindo a veracidade, qualificação e que as especificações batem com o descrito no Termo de Referência;

6.7.6. não apresentar a Declaração de Índices Financeiros (ANEXO IX) assinado pela Licitante e pelo seu Técnico Contábil;

6.7.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

6.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.11.4. O pregoeiro poderá estabelecer prazo extra para correção de erros no preenchimento da planilha, adotando o mesmo prazo concedido nesta situação para todos os licitantes que disputem o certame e se enquadrem em situação similar, sempre observada a ordem de classificação.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.17. O [artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021](#), admite a exigência de recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

6.18. Neste certame específico será exigida amostra e garantia de proposta, contudo terá exigida a apresentação de amostra nos termos do item 07 do Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no DFD, ETP, Plano de Trabalho e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. No caso de Sociedade Unipessoal: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971](#);

7.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

7.3. A documentação relativa à habilitação técnica será restrita a:

7.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.3.1.1. A declaração acima não poderá ser substituída por declaração formal assinada somente pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, pois terá de constar assinatura do responsável pela pasta demandante [secretário]. Declaro que consta nos autos deste processo todas as informações (dados, contatos, endereços: físico e eletrônico do secretário) no DFD, ETP, Plano de Trabalho e Termo de Referência;

7.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, observado o item 10.1 do Termo de Referência que assim dispõe: “[...] demonstrando que já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação”.

7.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados de contratações anteriores deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.4.1. A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviço/fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto de contratação. A experiência comprovada deve demonstrar a capacidade da empresa em lidar com demandas similares, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais exigidos;

7.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

7.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

7.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

7.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- h) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.6. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);
- VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado no item 6.9 (20%).

7.6.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.7. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou ata de registro de preço, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7.1. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

7.7.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

7.7.1.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

7.7.1.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

7.7.1.4. Os documentos referidos no inciso I do item.

7.7. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

7.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#), serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.15. Considerando que a Lei nº 5.916, de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com

deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

7.15.1. A presente Declaração se faz dispensável no presente certame, considerando não se tratar de serviço, mas de fornecimento de material.

7.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.17. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3 de 2018, art. 7º, caput](#)).

7.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no ato do cadastro da proposta de preços.

7.19.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II. de ofício, a critério do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.19.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.20. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.20.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.21. Conforme [Lei nº 14.133, de 2021 \(art. 64\)](#) e [IN nº 73, de 2022, \(art. 39, §4º\)](#), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.21.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. Nos termos do [art. 40 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022](#), qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do [art. 158 da Lei nº 14.1333, de 2021](#).

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no sistema eletrônico.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022](#).

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CADASTRO DE RESERVA E DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

11.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Nacional de Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

11.12. ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU DO TERMO DE CONTRATO

11.12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preço ou termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.12.2. Será formalizada o Termo de Contrato para o registro dos Grupos e itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do grupo e itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.12.3. Será incluído na ata de registro de preço ou termo de Contrato, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

11.13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.13.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

11.13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

11.13.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

11.13.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

11.14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.14.1. Após a homologação da licitação e publicada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

11.14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preço ou termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.14.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

11.14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na [Lei nº 14.133 de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

11.15. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.16. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

11.17. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência dos ajustes celebrados com a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM.

11.18. O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Termo de Referência.

11.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.19.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

11.19.2. **ANEXO II** – Modelo de Planilha de Custos;

11.19.3. **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços;

11.19.4. **ANEXO IV** – Minuta do Termo de Contrato;

11.19.4. **ANEXO V** – Declarações Unificadas

11.19.5. **ANEXO VI** – Declaração de Enquadramento De ME e EPP

11.19.6. **ANEXO VII** – Declaração que não Possui Servidor Público em seu Quadro de Pessoal

11.19.7. **ANEXO VIII** - Declaração de disponibilidade do(s) Formadores e/ou contratos realizados com os mesmos e/ou Relatórios Fotográficos das Ações Compatíveis ao Objeto em licitação [Modelo da Licitante]

11.19.7. **ANEXO IX** – Declaração de Índices Financeiros

11.19.7. **ANEXO X** - Declaração de conhecimento e vistoria técnica

12. DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de São Paulo de Olivença/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no [art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal](#).

São Paulo de Olivença/AM, 31 de julho de 2026.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS

Pregoeiro da Comissão de Contratação

Decreto nº 001/2025-GPM/SPO

NAZARENO SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal

Edital aprovado pelo Apoio Jurídico do Município da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, nos Termos da Lei nº 14.133/21, contendo _____ laudas (Edital e seus Anexos).

É o parecer S. M. J.

ALICE DE OLIVEIRA SANTOS

Consultora Jurídica da PMSP

OAB nº 14.759/AM

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.102/2026/CC
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 115/2026/FME/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026/FME/SEMED

OBJETO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA, PARA IMPLEMENTAÇÕES DAS NORMAS PROGRAMÁTICAS VOLTADAS ÀS FORMAÇÕES CONTINUADAS TEÓRICA E PRÁTICA, ASSESORIAS NOS SISTEMAS DE GESTÕES E MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DAS AVALIAÇÕES DE ENSINO, PROCESSOS CONTÍNUOS DE "AÇÃO-REFLEXÃO-AÇÃO", QUE OCORRERÃO NAS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - FME/SEMED.

DADOS DO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, Nº 1556, CENTRO, CEP. 69.600-000
CNPJ Nº 05.829.577/0001-24

1. INTRODUÇÃO

1.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o presente Termo de Referência, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, fundamentado no Decreto n.º 10.024/2019, Decreto n.º 11.462/2023, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, assim como na Portaria Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 066 de 17 de fevereiro de 2025 e Decreto Municipal nº 036 de 04 de março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, DFD, ETP, Mapa de Risco, Plano de Trabalho e este Termo de Referência.

1.2. Registra-se que o procedimento licitatório será na modalidade Pregão Eletrônico, tipo tradicional, menor preço global.

2. OBJETO E OBJETIVOS: BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “A”; ART. 18, II; E ART. 40, § 1º, I DA LEI 14.133, DE 2021

2.1. O presente Termo tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos educacionais voltados à formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino, apoio técnico-pedagógico à implementação da Computação na BNCC, elaboração participativa da Proposta Curricular Municipal e desenvolvimento de ações formativas híbridas para fortalecimento das práticas pedagógicas e da gestão educacional. Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de ações de formação continuada voltadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, contemplando a implementação da Computação na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a elaboração participativa da Proposta Curricular Municipal, jornadas pedagógicas, ações de recomposição das aprendizagens e fortalecimento das práticas de gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares. As ações formativas compreenderão encontros presenciais e remotos, oficinas pedagógicas, estudos orientados, produção de materiais didáticos e formativos, acompanhamento técnico-pedagógico, monitoramento das ações desenvolvidas, socialização de experiências exitosas e avaliação processual das atividades executadas.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de Olivença/AM (SEMED) enfrenta desafios relacionados à melhoria da qualidade do ensino, à atualização das práticas pedagógicas e ao fortalecimento da gestão educacional. E identificou a necessidade de contratar serviços especializados de Consultoria e Assessoria Pedagógica para apoiar a

Rede Municipal de Ensino. Essa demanda decorreu de fatores identificados diante dos porquês nas provas do SAEB que dão origem ao IDEB (índices do Desenvolvimento da Educação Básica), combinado a Proficiência em teste de Língua Portuguesa e Matemática com as Taxas de Aprovação do Censo Escolar e Fluxo Escolar e da educação municipal não subiam, pois os resultados não correspondiam aos investimentos aplicados pela atual administração. Diante dos Componentes e Funcionamento, Proficiência, Fluxo Escolar e Objetivo demonstramos os elementos e as informações essenciais para alcançarmos os objetivos e que servirão para embasar nas elaborações do o Plano de Trabalho e o Termo de Referência de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Demandante do processo, representada pela sua estrutura organizacional que visa garantir a execução eficiente de projetos federais, a conformidade com as exigências legais e a otimização do uso de recursos destinados à educação no município.

2.3. A contratação de serviços de consultoria e assessoria pedagógica é necessária para:

2.3.1. Apoiar a formulação e execução de políticas educacionais: alinhadas às diretrizes nacionais e às especificidades locais;

2.3.2. Oferecer suporte técnico-pedagógico: às escolas da rede municipal, garantindo acompanhamento contínuo e especializado;

2.3.3. Promover formação continuada: de professores, coordenadores e gestores escolares, ampliando competências e práticas inovadoras;

2.3.4. Realizar diagnósticos e avaliações educacionais: fornecendo subsídios técnicos para tomada de decisão e melhoria dos indicadores de aprendizagem;

2.3.5. Fortalecer a gestão pedagógica da SEMED: assegurando maior eficiência na implementação de programas e projetos educacionais;

2.3.6. Prevenção de Irregularidade: atua de forma preventiva, identificando e corrigindo potenciais inconsistências ou irregularidades na gestão dos recursos e na prestação de contas, reduzindo riscos de judicialização, representações aos órgãos de controle externo e outras implicações que possam comprometer o andamento e a legalidade das contratações;

2.3.7. Capacitação e Suporte aos Servidores: o acompanhamento técnico contínuo proporciona orientação aos servidores envolvidos nos processos de gestão, promovendo a capacitação da equipe para atender às demandas administrativas e aos requisitos legais, com foco na melhoria contínua da gestão pública;

2.3.8. Demanda Contínua e Complexidade dos Procedimentos: o município recebe um número considerável de recurso financeiro ao longo do ano. O suporte da consultoria é indispensável para atender a essa demanda contínua e assegurar a celeridade nos trâmites administrativos.

2.4. Com base nesses pontos, a Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Educacionais destinados à Formação Continuada dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo de Olivença/AM, é imprescindível para garantir a legalidade, eficiência e qualidade educação do município e na gestão dos processos licitatórios, atendendo ao interesse público e aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos educacionais especializados voltados à realização de ações de formação continuada, na modalidade híbrida (presencial e remota), destinadas aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de São Paulo de Olivença/AM. A implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente no que se refere à Computação na Educação Básica, à elaboração da Proposta Curricular Municipal e ao fortalecimento das práticas pedagógicas, demanda a realização de ações formativas permanentes que possibilitem a atualização profissional, o aperfeiçoamento das metodologias de ensino e o fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares.

3.2. A contratação proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014, bem como nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e na Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

3.2.1. A formação continuada apresenta-se como instrumento estratégico para:

- implementação das políticas curriculares nacionais;

- fortalecimento da alfabetização;
- recomposição das aprendizagens;
- melhoria dos indicadores educacionais;
- desenvolvimento das competências digitais;
- aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e administrativas;
- fortalecimento da gestão educacional da rede municipal.

3.2.2. Além disso, as ações formativas buscam atender às especificidades socioterritoriais do município, considerando:

- escolas urbanas;
- escolas indígenas;
- escolas do campo;
- classes multisseriadas;
- Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- diversidade cultural e territorial da rede municipal de ensino.

3.2.3. Cumpre destacar que a necessidade de formação continuada dos profissionais da educação foi intensificada diante dos impactos educacionais decorrentes do período pandêmico, especialmente no que se refere:

- à alfabetização;
- à recomposição das aprendizagens;
- à permanência escolar;
- à defasagem idade/série;
- ao fortalecimento das competências essenciais previstas na BNCC.

3.3. Nesse contexto, torna-se necessária a implementação de ações estruturadas de formação em serviço, voltadas ao fortalecimento das práticas pedagógicas e ao acompanhamento das políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação. Importa ressaltar, ainda, que a Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, estabeleceu diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, dispondo sobre a importância da formação continuada como elemento essencial ao desenvolvimento profissional e à melhoria da qualidade da educação pública.

3.3.1. Nos termos do artigo 3º da referida legislação:

“Art. 3º A valorização dos profissionais da educação escolar básica pública contemplará:

I – planos de carreira que estimulem o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar;

II – formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais;

III – condições de trabalho que favoreçam o sucesso do processo educativo, assegurando o respeito à dignidade profissional e pessoal dos educadores.”

3.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços educacionais visa garantir suporte técnico-pedagógico qualificado para o desenvolvimento das ações formativas previstas neste Plano de Trabalho, contribuindo para:

- o fortalecimento curricular da rede municipal;
- a melhoria da qualidade do ensino;
- a implementação da Computação na BNCC;
- a elaboração participativa da Proposta Curricular Municipal;
- o desenvolvimento profissional dos servidores da educação;
- o aprimoramento das práticas de gestão pedagógica e administrativa.

3.5. As ações formativas previstas possibilitarão, ainda, a construção coletiva de estratégias pedagógicas contextualizadas à realidade do município, promovendo o compartilhamento de experiências, o fortalecimento institucional da rede municipal de ensino e a ampliação das oportunidades de aprendizagem dos estudantes.

3.6. Assim, considerando a necessidade de fortalecimento das políticas educacionais da rede municipal e a importância da formação continuada para o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem, justifica-se a presente contratação como medida de interesse público e relevante impacto educacional.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 Consta no DFD, ETP e no Plano de Trabalho as Especificações Técnicas dos Serviços.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA

5.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.2. de execução: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme necessidade e legislação vigente.

Estimativa de atendimentos: abrangendo todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, escolas e profissionais da educação.

5.3. Custo estimado: valor global a ser definido em processo licitatório, conforme proposta apresentada pelas empresas participantes e disponibilidade orçamentária da SEMED, em conformidade a Tabela Consolidada de Itens de Composição Financeira deste DFD:

5.4. Tabela Consolidada de Itens de Composição Financeira deste TR:

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UND. MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS DE FORMAÇÃO CONTINUADA. Contratação de pessoa jurídica especializada para organização, planejamento, coordenação e realização de ações de formação continuada em formato híbrido (presencial e remoto), incluindo apoio técnico-pedagógico, implementação da Computação na BNCC, elaboração participativa da Proposta Curricular Municipal, jornadas pedagógicas, oficinas formativas, acompanhamento técnico, monitoramento das ações educacionais, disponibilização de equipe técnica especializada, formadores, suporte tecnológico, infraestrutura, logística, materiais pedagógicos, material didático, alimentação, hospedagem, deslocamento, insumos, equipamentos, emissão de certificados e demais serviços necessários à plena execução das ações formativas previstas neste Plano de Trabalho.			SERVIÇOS	21
TABELA CONSOLIDADA DE ITENS DE COMPOSIÇÃO FINANCEIRA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/CUSTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
01	Coordenação Geral do Programa de Formação Continuada	Mês	12		
02	Coordenação Pedagógica das Ações Formativas	Mês	12		
03	Contratação de Formadores Especializados	Hora/Aula	4.000		
04	Apoio Técnico-Pedagógico	Mês	12		
05	Equipe de Apoio Operacional e Logístico	Mês	12		
06	Organização e Realização de Encontros Formativos Presenciais	Evento	10		
07	Organização e Realização de Formações Remotas	Evento	10		
08	Oficinas Pedagógicas e Grupos de Trabalho	Evento	08		
09	Jornadas Pedagógicas	Evento	02		
10	Seminários de Socialização das Ações Formativas	Evento	02		
11	Elaboração de Material Pedagógico e Formativo	Serviço	12		

12	Impressão de Materiais Didáticos e Pedagógicos	Unidade	5.000		
13	Produção de Recursos Digitais e Conteúdos Formativos	Serviço	12		
14	Plataforma Digital/Ambiente Virtual de Aprendizagem	Mês	12		
15	Serviços de Tecnologia e Suporte Técnico	Mês	12		
16	Serviços de Internet, Transmissão e Videochamadas	Serviço	12		
17	Alimentação para Equipe Técnica e Participantes	Unidade	4.000		
18	Hospedagem da Equipe Técnica/Formadores	Diária	250		
19	Deslocamento Fluvial e/ou Terrestre da Equipe Técnica	Trecho	110		
20	Locação de Espaços, Equipamentos e Estruturas	Evento	10		
21	Ornamentação e Organização dos Espaços Formativos	Evento	10		
22	Aquisição de Material de Papelaria e Expediente	Serviço	12		
23	Serviços Gráficos e Impressões	Serviço	12		
24	Monitoramento e Avaliação das Ações Formativas	Mês	12		
25	Emissão de Certificados	Unidade	2.000		
26	Consolidação de Relatórios Técnicos e Prestação de Contas	Mês	12		
27	Custos Operacionais Contingenciais da Execução Formativa	Global	01		
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: (POR EXTENSO)					

5.5. Estimativa do valor da contratação

5.5.1. Os valores apresentados possuem natureza estimativa e foram calculados considerando a complexidade logística da execução das ações formativas no município de São Paulo de Olivença/AM, especialmente quanto aos deslocamentos fluviais e terrestres, atendimento às comunidades indígenas e do campo, realização de formações híbridas e necessidade de equipe técnica especializada para execução integral do objeto contratado, podendo sofrer ajustes quantitativos e operacionais conforme necessidade da Administração Pública, desde que mantida a compatibilidade com o objeto contratado.

5.5.2. Considerando a extensão territorial do município de São Paulo de Olivença/AM, a presença de comunidades rurais, indígenas e localidades de difícil acesso, os custos relacionados ao deslocamento fluvial e terrestre da equipe técnica possuem relevância operacional para garantia da execução integral das ações formativas previstas neste Plano de Trabalho.

5.6. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

5.6.1. A realização dos serviços deverá ser de acordo com o Cronograma de Execução apresentado no Plano de Trabalho elaborado pela secretaria demandantes.

5.7. JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO:

5.7.1 Em consonância com o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação em tela será mantida a confidencialidade do orçamento estimado. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado

incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas, em predileção aos princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade.

5.7.2. A aplicação do sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas. Buscando incentivar que as empresas apresentem seus preços mais competitivos, fomentando ambiente de concorrência saudável.

5.7.3. Neste diapasão importa destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela Administração, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

5.8. O valor estimado neste Termo de Referência aqui apresentado, foi fornecido por empresas devidamente solicitadas pela cotação de preço, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.9. Considerando que não foi possível a realização de pesquisa de preços pelo banco de preços públicos, bem como para assegurar a maior economicidade e garantia de preço mercado, o edital deverá seguir as regras do orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, assegurado acesso aos órgãos de controle.

5.10. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

5.11. Por se tratar de mera estimativa, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para esta Secretaria, razão pela qual não poderá ser exigida e nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade desta Secretaria, sem que isso justifique qualquer indenização à futura contratada.

6. ENTREGA/PRAZO/RECEBIMENTO (ARTIGOS 6º, X; 40, §1º, II; 95 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência Tradicional será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, contado a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico.

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme o cronograma de execução que consta no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. LOCAL DOS SERVIÇOS: Em conformidade nas informações do Plano de Trabalho.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Termo de Contrato, inclusive o acréscimo de que trata a Lei Federal nº 14.133/21.

6.5. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A solicitação para os serviços descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão da Ordem de serviços, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá o prazo estipulado no PT, horas corridos para efetuar a entrega efetiva dos serviços, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

7.2. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do serviço é de total responsabilidade da contratada.

7.3. Caso detecte alguma falha no serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá ser responsabilizada pelos danos causados e arcar com toda a custa financeira e jurídica, sem prejuízo das sanções previstas.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO (BASE LEGAL: ART. 140, II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. As solicitações dos serviços serão efetivadas na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo de Olivença/AM, e o prazo máximo para a realização dos serviços está especificado e firmado no PT.

8.2. Constatado que o objeto licitado não está em conformidade com este Termo de Referência/homologado, a Comissão de Fiscalização do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, comunicará a Contratada expondo as razões da recusa e notificando-a, a efetuar a execução do objeto homologado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante.

8.3. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das sanções e penalidades face à adjudicatária, nos termos do Termo de Referência, subsidiariamente à Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1. Só serão aceitos os fornecimentos de Serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas no PT, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos Serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos Serviços cujas condições de execução não sejam satisfatórias.

9.2. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos Materiais, observando todos os aspectos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e Serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar os desempenhos de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto deste Termo de Referência, demonstrando que já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação. A qualificação técnica pode abranger a experiência empresarial e também a capacidade dos profissionais que irão executar o serviço em conformidade ao PT. E se dará através dos seguintes documentos:

10.1.1. Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que indique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto deste edital, acompanhado da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is);

10.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto ou similares ao objeto identificado no termo de referência do Anexo I, por parte da sociedade ou por parte dos sócios integrantes da pessoa jurídica. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, deverá ter firma reconhecida em cartório e,

10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

10.3. Em razão da natureza da contratação, os demais requisitos de habilitação constam no DFD, ETP, Plano de r (PT), neste Termo de Referência e no edital, ambos serão levados em considerações na Fase de Julgamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

11.1. O fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como prestar os Serviços contratados de acordo com as especificações constam no DFD, ETP, Plano de r (PT), neste Termo de Referência e no edital, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, obrigando-se ainda a:

I) cumprir fielmente o estabelecido de acordo com as especificações constam no DFD, ETP, Plano de r (PT), neste Termo de Referência e no edital;

II) observar estritamente toda legislação pertinente direta ou indiretamente, assim como à jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores, aplicáveis ao objeto que constam no DFD, ETP, Plano de r (PT), neste Termo de Referência e no edital;

III) manter, durante o fornecimento do objeto do DFD, ETP, Plano de r (PT), neste Termo de Referência e no edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

V) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;

VI) substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos Serviços contidas neste Termo de Referência;

VII) prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;

VIII) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, com exceção dos deslocamentos que se fizerem necessários à sede da CONTRATANTE;

IX) fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Edital qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;

X) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.

XI) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas no serviço;

XII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos Serviços vinculados à execução do objeto deste Edital, no desempenho dos Serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM;

XIII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

XIV) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes a prestação dos Serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

XV) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

XVI) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos Serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

12.1. São obrigações da Contratante:

I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, a conformidade os Serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

II) Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos Serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;

IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s);

VII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital;

VIII) Rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações do Edital.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.7.1. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

14.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15. PROCESSO DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI 14.133, DE 2021)

15.1. PREÇO

15.1.1. O valor total da contratação será (conforme o menor valor GLOBAL).

15.1.2. No item acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.2. FORMA DE PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento será realizado por demanda, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2.3 Após a entrega dos itens especificados neste Termo de Referência, a Contratada deverá protocolar processo de pagamento, devendo ser emitida Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal São Paulo de Olivença/AM, CNPJ: 05.829.577/0001-24, à Rua Getúlio Vargas, nº 1556, Centro, CEP 69.600.000, São Paulo de Olivença-Am.

15.3. PRAZO DE PAGAMENTO

15.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

15.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

15.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.4.13 Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte e outros será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora dos itens da licitação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI Nº 14.133, DE 2021; ART. 30, XI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, observadas as classificações institucionais, funcionais, programáticas e econômicas correspondentes:

ENTIDADE: 1 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença / 3 – Fundo Municipal de Educação;

ÓRGÃO: 02.02 – Poder Executivo / 03.03 – Fundo Municipal;

PROGRAM/FUNCIONAL: 12.361.001 – Programa de Apoio Administrativo / 12.361.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 – Educação Infantil / 12.366.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental;

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0011.2011.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação / 12.361.0062.2014.0000 – Encargos com Curso de Capacitação e/ou Reciclagem de Professores / 12.361.0062.2015.0000 – Manutenção e Funcionamento de Ensino Fundamental / 12.365.0063.2018.0000 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Pré Escola / 12.365.0063.2056.0000 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Creche / 12.366.0062.2058.0000 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA

FICHA: 093 / 444 / 445 / 479 / 480 / 481 / 482 / 483 / 524 / 539 / 540 / 541 / 553 / 554;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recurso Ordinário / 540 - FUNDEB (impostos e transferências de impostos estaduais e municipais) / 541 - FUNDEB na modalidade VAAF (Valor Anual por Aluno Resultante) / 542 - VAAT (Valor Anual por Aluno Total) / 30% do FUNDEB (destinada a outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE) ou de outras fontes ordinárias de impostos vinculados à educação.

16.2. Parágrafo único. A dotação orçamentária poderá ser suplementada, remanejada ou atualizada, conforme necessidade da Administração Pública e disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições legais vigentes.

17. DO ESTUDO TÉCNICO

17.1. Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar e o Plano de Trabalho.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A unidade responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação.

18.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E /OU TRANSPARÊNCIA

19.1. A subcontratação será admitida apenas para atividades acessórias, complementares e operacionais necessárias à execução do objeto contratado, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade técnica e pela execução dos serviços perante a Administração Pública.

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. O critério de julgamento da proposta será o menor valor global.

20.2. No caso de ser ultrapassado tais valores e não havendo correção após diligência do Agente de Contratação da Licitação, a proposta será desclassificada.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

22. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

22.1. Será faturada por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, em conformidade ao Plano de Trabalho.

23. DECLARAÇÃO

23.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com o artigo 74, inciso III, “f” da Lei 14.133, de 2021.

24. RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ARP

24.1. O registro do prestador será cancelado:

24.1.1. Pela Administração quando:

I) O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

II) O prestador não formalizar contrato decorrente do Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

III) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Termo de Contrato;

IV) Constatado que os valores registrados se apresentam superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

V) O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Termo de Contrato, por um dos motivos elencados da Lei Federal nº 14.133/21.

VI) Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

24.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Termo de Contrato, com antecedência de 05(cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Contrato, bem como perdas e danos.

24.2. O cancelamento de Termo de Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

25. DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo de Olivença/AM, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

São Paulo de Olivença, 24 de julho de 2026.

Elaboração:

ALDAMIR GOÊS TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, pois constatei que atende às condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

NAZARENO SOUZA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.)

À: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.102/2026/CC

Prezados senhores,

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para ATA REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA, PARA IMPLEMENTAÇÕES DAS NORMAS PROGRAMÁTICAS VOLTADAS ÀS FORMAÇÕES CONTINUADAS TEÓRICA E PRÁTICA, ASSESSORIAS NOS SISTEMAS DE GESTÕES E MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DAS AVALIAÇÕES DE ENSINO, PROCESSOS CONTÍNUOS DE "AÇÃO-REFLEXÃO-AÇÃO", QUE OCORRERÃO NAS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - FME/SEMED da Tabela do item 4.1. do Termo de Referência.

1. Esta empresa está ciente de que os preços abaixo incluem todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Ata de Registro de Preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. DE FORNEC.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL							

O prazo de validade de nossa proposta é de (não inferior a 90) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

Declaro serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta.

Informações complementares para fins de cadastro e pagamento:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

LOGRADOURO BAIRRO:

CIDADE: ESTADO CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Carimbo e Assinatura

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO nº 203/2026/FME/SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.102/2026/CC

Validade da Ata: 12 (doze) meses ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado na Ata, o que vier a ocorrer primeiro

No dia XX de XXXXXXXX de 2026, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 1556, CEP. 69.600-000, São Paulo de Olivença/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.577/0001-24, representada pelo seu representante legal, NAZARENO SOUZA MARTINS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2026, para Registro de Preço nº .../2026, publicada em XX/XX/2026, referente ao processo Administrativo nº XXX/2026.

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, conforme quadros a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de XXXXXXXXXX, especificado (s) no (s) item (ns) XX a XX do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXX;

CNPJ: XXXXXXXX;

TELEFONE: XXXXXXXXXXXX;

E-MAIL: XXXXXXXXXXXX;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta) por cento dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado na Ata, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios/AM e Jornal de Grande Circulação, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

O registro a ser incluído na ata em forma de anexo, de que trata esta cláusula, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE DA NOTA DE EMPENHO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Para cada fornecimento, a contratação formalizar-se-á mediante emissão de nota de empenho em nome da licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE.

A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail), cópia da Nota de Empenho, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

A emissão da Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinada no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 11.462, de 2023; e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

LOCAL DA ENTREGA: Setor Administrativo do Almoxarifado Municipal da Prefeitura de São Paulo de Olivença do Estado do Amazonas, situado na Rua Estrada do Ajaratuba, s/n, Bairro Campinas, CEP. 69.600-000, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, horário local.

O(s) fornecimento(s) será(ã)o recebido(s) na forma do Termo de Referência, Anexo ao Edital referente a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á conforme as quantidades efetivamente fornecidas, não sendo obrigada a Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM a contratar a totalidade das quantidades estimadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata, estabelecido na Lei 14.133/21 e outras legislações aplicáveis.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços;

Integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

A critério da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, a presente Ata de Registro poderá ser:

- Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta feira, salvo expressa disposição em contrário.

Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2025/CC e seus anexos, e a proposta da empresa XXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, vencedora do certame supramencionado.

Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Prefeitura Municipal São Paulo de Olivença /AM. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença /AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito na Comarca de São Paulo de Olivença, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, ____ de _____ de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

1. _____
RG/CPF nº _____

2. _____
RG/CPF nº _____

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXX PARA ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA, PARA IMPLEMENTAÇÕES DAS NORMAS PROGRAMÁTICAS VOLTADAS ÀS FORMAÇÕES CONTINUADAS TEÓRICA E PRÁTICA, ASSESORIAS NOS SISTEMAS DE GESTÕES E MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DAS AVALIAÇÕES DE ENSINO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 1556, CEP. 69.600-000, inscrita sob o CNPJ de nº 05.829.577/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NAZARENO SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente neste município, portador da Cédula de Identidade sob nº 49315-3 SESEG/AM e do CPF nº 336.274.362-53, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob nº. 60.145.029/0001-93, com sede na Rua Tiradentes, s/n, Bairro Campinas, CEP: 69.600-000, São Paulo de Olivença/AM, representado neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Aldamir Góes Tavares e de outro lado a pessoa jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob o CPF/CNPJ de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

2.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento parcelado é de 12 (doze) meses ou até acabar o saldo dos quantitativos da ata (o que ocorrer primeiro), contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às exigências constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os fornecimentos dos produtos ocorrerão de forma parcelada, conforme solicitação e necessidade da Contratante, devendo a Contratada providenciar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, não sendo obrigada a Prefeitura de São Paulo de Olivença a contratar a totalidade das quantidades estimadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Só serão efetuados os pagamentos referentes ao produto efetivamente entregue/executado.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de laudo de medição/constatação das quantidades efetivamente fornecidas, atestadas e assinadas pelo responsável.

4.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.7. O pagamento só será efetuado após a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND) conjunta da Receita Federal; CND estadual e municipal, além da CND Trabalhista e relativa à Seguridade Social e FGTS.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil.

4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ENTIDADE: 1 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença / 3 – Fundo Municipal de Educação;

ÓRGÃO: 02.02 – Poder Executivo / 03.03 – Fundo Municipal;

PROGRAM/FUNCIONAL: 12.361.001 – Programa de Apoio Administrativo / 12.361.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 – Educação Infantil / 12.366.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental;

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0011.2011.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação / 12.361.0062.2014.0000 – Encargos com Curso de Capacitação e/ou Reciclagem de Professores / 12.361.0062.2015.0000 – Manutenção e Funcionamento de Ensino Fundamental / 12.365.0063.2018.0000 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Pré Escola / 12.365.0063.2056.0000 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – Creche / 12.366.0062.2058.0000 – Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA

FICHA: 093 / 444 / 445 / 479 / 480 / 481 / 482 / 483 / 524 / 539 / 540 / 541 / 553 / 554;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recurso Ordinário / 540 - FUNDEB (impostos e transferências de impostos estaduais e municipais) / 541 - FUNDEB na modalidade VAAF (Valor Anual por Aluno Resultante) / 542 - VAAT (Valor Anual por Aluno Total) / 30% do FUNDEB (destinada a outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE) ou de outras fontes ordinárias de impostos vinculados à educação.

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ainda, deverá:

7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

7.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento do fornecimento dos serviços nos locais e datas dispostos na Rota de Transporte Escolar anexada ao Edital da Licitação, e conforme previsto no Termo de Referência, que deverá ser feita de forma pontual e em perfeitas condições de conservação, conforme normas de transporte e demais aplicáveis ao contexto;

7.5. Realizar o transporte de forma segura e adequada, garantindo que não ocorram danos ou perdas durante o trajeto;

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

f) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei nº 14.133/21;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O(A) Contratado(a) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 171 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar (art. 156, §4º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, §5º Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

12.2.4. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.2.6. moratória de 1% (um por cento) ao mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), bem como não impede que o Ente Administrativo Municipal rescinda unilateralmente o contrato;

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas (art. 90, §5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

12.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado a(o) Contratado(a):

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio dos Diários Oficiais Eletrônicos do Município, Estado e da União, bem como em jornal de grande circulação, cabendo a CONTRATANTE enviar ao Controle Interno da Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/1990.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Ficam as partes obrigadas a cumprirem todas as normas internas de segurança, notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme Lei Geral de Proteção de Dados – 13.709/2018.

18.2. A Contratada garante, desde já, que os terceiros contratados/subcontratados adotam medidas de segurança adequadas aos princípios e diretrizes previstos na LGPD e em conformidade com as boas práticas de privacidade e segurança da informação, cumprindo todas as determinações legais para proteção dos dados pessoais que estiverem em sua custódia, tomando todas as medidas de segurança adequadas para prevenir o acesso não autorizado, modificação ou exclusão dos dados pessoais tratados em nome do Contratante.

18.3. A Contratada cumprirá os princípios de adequação, necessidade e finalidade, e limitará internamente o acesso aos dados aos colaboradores estritamente necessários ao atendimento da finalidade.

18.4. Os dados coletados são de acesso exclusivo da Contratada, e não serão vendidos ou cedidos a terceiros sem expresse consentimento pelo Contratante, ressalvada obrigação legal ou judicial, no qual a Contratada informará ao Contratante acerca do evento, cabendo a ele a adoção de medidas que julgar cabíveis. A Contratada se compromete em manter seguros os dados pessoais coletados, e realizará, quando necessário, relatório para avaliar o impacto dos tratamentos.

18.5. Os tratamentos a serem realizados pela Contratada servem às finalidades de execução dos termos do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Carta Contrato será o do Município de São Paulo de Olivença/AM.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo de Olivença/AM, XX de XXXXXXXX de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____

RG/CPF nº _____

2 - _____

RG/CPF nº _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A (NOME DA EMPRESA), com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ sob no nº representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é a ATA REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA, PARA IMPLEMENTAÇÕES DAS NORMAS PROGRAMÁTICAS VOLTADAS ÀS FORMAÇÕES CONTINUADAS TEÓRICA E PRÁTICA, ASSESORIAS NOS SISTEMAS DE GESTÕES E MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DAS AVALIAÇÕES DE ENSINO, PROCESSOS CONTÍNUOS DE "AÇÃO-REFLEXÃO-AÇÃO", QUE OCORRERÃO NAS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - FME/SEMED, promovida pelo Município de São Paulo de Olivença/AM, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

Declarações de habilitação:

Conhece e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei Municipal nº 5.059/2023.

Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cumprir às exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943.

Declaração para tratamento diferenciado Lei Complementar 123/06:

() **DECLARA**, nos termos da legislação vigente, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida, por estar qualificada como: _____ (incluir uma das condições da empresa,

por exemplo: Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.102/2026/CC

A Empresa, inscrita no CNPJ Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF _____, visando a participação no Pregão Eletrônico SRP Nº xxx/xxxx, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do Município de São Paulo de Olivença/AM, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Declaramos ainda que o faturamento anual do exercício financeiro imediatamente anterior não excedeu ao limite imposto pela legislação, para o enquadramento na modalidade informada.

_____, _____, de _____ de xxxx.

Nome do Representante Legal e Assinatura

Assinatura do Contador

OBS: O NÃO RECONHECIMENTO DAS FIRMAS TORNARÁ SEM EFEITO A PRESENTE DECLARAÇÃO, FICANDO A LICITANTE IMPEDIDA DE BENEFICIAR DAS PRERROGATIVAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, INCLUSIVE DE PARTICIPAR DOS ITENS RESERVADOS ÀS ME's E EPP's.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE
PESSOAL

Eu, _____,

Responsável legal da empresa _____,

Inscrita no CNPJ sob o nº . _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº . _____/2026 do Município de São Paulo de Olivença/AM, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO(S) FORMADORES E/OU CONTRATOS REALIZADOS
COM OS MESMOS E/OU RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DAS AÇÕES COMPATÍVEIS AO OBJETO
EM LICITAÇÃO [MODELO DA LICITANTE]**

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo, Bairro, Cidade, Estado, CEP], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [Nome Completo do Representante], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que:

1. Possui em plena **disponibilidade** o(s) Formadores adequado(s) ao objeto da licitação, suficiente(s) e necessário(s) para o atendimento ao instrumento convocatório, o edital/processo nº [Número do Processo/Edital];
2. O(s) contrato(s) em anexo a esta Declaração apresenta que a empresa possui em seu Quadro o Profissional/Formador, comprometendo-se a mantê-lo(s) disponível(e)is durante todo o período de execução contratual;
3. Declara, ainda, que os eventuais **Relatórios Fotográficos Técnicos, fichas técnicas ou catálogos comerciais** exigidos para a comprovação das especificações dos serviços já prestados aos Órgãos Públicos Municipais encontram-se anexados a esta declaração (ou disponíveis para pronta apresentação digital);
4. Responsabiliza-se integralmente pela veracidade e exatidão de todas as informações prestadas, ciente das sanções cabíveis previstas no Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica) e na legislação administrativa aplicável.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Representante Legal da Empresa
(Assinatura do Representante)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

Eu,, Técnico Contábil devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob o n.º/.....-....., portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXX-X XXX/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, com domicílio na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX, para atendimento do presente Edital, informo abaixo os seguintes índices financeiros relativos às Demonstrações Contábeis Financeiras da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, referente ao período findo de XX de XXXXXXXX de 202X [último ano, referente ao ano vigente]:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{AT}}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{(\text{AC})}{(\text{PC})}$$

$$\text{LIQUIDEZ SECA} = \frac{(\text{AC} - \text{ESTOQUE})}{(\text{PC})}$$

$$\text{CAPITALIZAÇÃO} = \frac{(\text{PL})}{(\text{AT})}$$

$$\text{CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Técnico Contábil da empresa

CPF:

CRC:

Representante Legal da Empresa
(Assinatura do Representante)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão entregue o(s) objeto(s) licitado(s), com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, responsabilizando-me pelo fornecimento dos mesmos e pela fiel observância da entrega do objeto de acordo com o Edital e o Termo de Referência detalhando as especificações técnicas, qualidade e quantidade. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo (a) [Órgão / Entidade Licitador] e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto deste Pregão Eletrônico e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

MUNICIPIO DE

Nome da Empresa:

Processo nº

Edital nº

São Paulo de Olivença/AM, de de 2026.

Representante da Empresa
(Assinatura do Representante)

ALDAMIR GÓES TAVARES
Secretária Municipal de Educação